**PROCESSO**: **n º** 20105-001863/2016

**INTERESSADO:** LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO

**DETALHES:** REF. VEÍCULO FIAT/WEEKEND TREKKING PLACA ORM-8827

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-001863/2016**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº E025018179 (fls. 05) que incidiu sob o veículo FIAT/WEEKEND TREKKING de placa ORM-8827, que está à disposição da DEL. 104º DP DE ATALAIA. **A solicitação de pagamento está orçada no valor de 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.28) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- DO COMUNICADO DA MULTA –** Às fls. 02, observa-se Ofício nº 002-ABR-2016 , emitido pela LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-EIRELI (CNPJ Nº 05.132.492/0001-92), no dia 08/04/2016, informa Delegacia Geral da Polícia Civil a ocorrência do auto de infração nº E025018179, que incidiu o veículo FIAT/WEEKEND TREKKING de placa ORM-8827.

**2- AUTO DE INFRAÇÃO –** Às fls.03, observa-se Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT, pela razão em transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, na BR-316 KM 241,680, no dia 20/02/2016 (sábado), às 12:43:51.

**3-TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE** – Às fls. 06, observa-se cópia do Termo de Entrega e Responsabilidade, datado de 29/07/2015, assinado pelo Delegado de Polícia, Caio Rodrigues, recebendo o veículo FIAT/PALIO WEEK, placa ORM-8827, e se comprometendo a zelar pelo mesmo.

**4- APURAÇÃO DO CONDUTOR –** No seu DESPACHO Nº 0975/DGPC/2016, de 12/04/2016, o Delegado-Geral de Polícia Civil, Paulo Cerqueira , solicita que: “ *[...], evoluam-se os autos à Gerência de Polícia Judiciária da Região 2-GPJ2, para que seja promovida a identificação do condutor do veículo no momento da aplicação da multa junto à Delegacia do 104º DP de Atalaia, [...] ”.*(fls.07)

**5- DO CONDUTOR** - Às fls. 11, verifica-se Ofício nº s/n-2016-116º DP, de 10/08/2016, da lavra do Delegado de Polícia, Cayo Rodrigues Silva, informando que à época o provável condutor do veículo era o servidor Fernando Jorge Costa Melo-Matrícula nº 50.421-1.

**6- RELATÓRIO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA** - Às fls. 18/20, verifica-se RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO, de 25/05/2017, da lavra de Kelly Kristynne de Souza (Presidente da Comissão) e Mário Marinho Silva (1º Membro), salientando que:

**Tangente à autoria, não restou evidenciado quem efetivamente incorreu na infração em testilha, haja vista que na data do plantão em comento, o sindicado não se tratava do único servidor que se encontrava na distrital de Atalaia, com fulcro na cópia de escala de serviço fls.28.**

**Não obstante a assertiva supra, houve o efetivo pagamento da aludida multa por parte do sindicado, com fulcro no documento de recibo emitido pela Locadora de Veículos São Sebastião-EIRELLI a fls. 38 e 39, o que configura perda do objeto da presente sindicância**

***Ex positis,*** **com fulcro no vasto contexto probatório colhido, em atinência aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA, esta Comissão de Disciplina opina pelo ARQUIVAMENTO, salvo melhor juízo. .(grifo nosso)**

**7- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 23, no seu DESPACHO Nº 2715/AJDGPC/2017, de 01/06/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta :

**4. Despacho nº 0372/2017 – GCGPJ informando que após busca no sistema eletrônico destinado ao registro de procedimentos disciplinares na foi encontrado, fl.16.**

**5. Relatório Circunstanciado e Conclusivo opinando pelo arquivamento, fls. 18/19;**

**6. Remetam-se os autos a SPOFC/PCAL para pagamento;**

**7. Após, arquive-se.**

**8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls.25, observa-se DESPACHO Nº 2776/2017, de 06/06/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**9- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Que seja acostado aos autos, o boleto de cobrança e comprovante de pagamento.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor contido no documento de recibo emitido pela Locadora de Veículos São Sebastião-EIRELLI, fls.19.
3. **DO CONTRATO** – Que seja anexado aos autos, a cópia do Contrato de Locação do veículo autuado.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.
5. **MAPA DE CONTROLE** - Que seja adotado o mapa de controle das viaturas (nome do servidor, matrícula, CNH, quilometragem (saída e chegada), hora (saída e chegada), placa do veículo e assinatura do condutor), nos locais onde foram disponibilizados, e que o referido mapa seja encaminhado mensalmente para o subgestor de frotas . Cumpre destacar que este item será objeto de futura fiscalização por parte deste órgão de controle.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“I”** a **“V”,** ato contínuo, que seja realizado o ressarcimento pelo pagamento do auto de infração ao servidor FERNANDO JORGE COSTA DE MELO (fls. 19), no valor observado no comprovante de pagamento.

Maceió-AL, 11 de agosto de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**